

(substituir **nossa proposta** de aditamento de novo artigo 55.º-A)



803 A

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 99/X
Orçamento do Estado para 2007
Proposta de aditamento

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22 / 11 / 2006

Celeste Correia

CAPÍTULO VI
Impostos Directos
Artigo 55.º-A (Novo)
Taxa efectiva de IRC

1. O estabelecido na lei relativamente a abatimentos, provisões, dedução de prejuízos, ou qualquer outro benefício fiscal, não poderá determinar para os sujeitos passivos de IRC, com volume de negócios superior a 100.000.000 €, o pagamento de uma taxa efectiva de IRC que seja inferior em cinco pontos percentuais à taxa nominal estabelecida no Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/98, de 30 de Novembro, incluindo todas as alterações posteriormente feitas.
2. O governo regulamentará até 31 de Janeiro de 2007 o disposto no presente artigo.

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2006

Os Deputados

Rui Pereira

Rui Pereira